



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Alenquer – Pará, requereu a autorização e instauração de procedimentos internos para ulterior processo para “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023 - SEMAS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER – PA.”

A demanda fora encaminhada ao Departamento de Compras para fins de elaboração de pesquisa de mercado a fim de resultar em um orçamento estimado em planilha.

Verificada a pesquisa de preços constatou-se que há maior vantajosidade nos preços indicados na Ata de Registro de Preços n.º 030/2023, oriunda do Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Alenquer – Pará, Além disto, em observação as cláusulas e condições do termo de referência que ensejou aquele processo, analisou-se que há compatibilidade entre as condições registradas para com os anseios deste Municipalidade.

Neste sentido, Justifica-se que a adesão como órgão carona à ata em comento indica maior vantajosidade e economicidade para o Fundo Municipal de Saúde. Para elucidar o funcionamento do sistema de registro de preços o jurista Marçal Justen Filho esclarece:

“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações (JUSTEN FILHO, 2016)”.

O registro de preços tem por escopo tomar apta diversas contratações concomitantes ou sucessivas. sem que seja necessário realizar um procedimento imitário para cada item. trazendo mais agilidade para a contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

Segundo a Lei n° 8.666/1993, encontra amparo no artigo 15°, a partir do parágrafo 1º, até o 5º e de acordo com o artigo 15º §3 da referida lei este Sistema deve ser regulamentado por Decreto. No âmbito da União foi editado o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. A previsão para a utilização do sistema de registro de preço está elencada no artigo 3º do Decreto 7.892/2013, em que prevê as seguintes hipóteses:

- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente, aquisição de bens ou a contratação de serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Portanto diante de todos os fundamentos já citados nesta justificativa, bem como a considerar as observações do parágrafo anterior e a autorização para adesão a ata de registro de preços n.º 30/2023 pelo Órgão gerenciador, anexo aos autos, justifico e autorizo a Comissão Permanente de Licitação a fazer os procedimentos para realização de processo, cujo objeto trata-se de: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023 - SEMAS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE ALENQUER - PA. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER – PA."

Alenquer - Pará, 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Benedito Bentes Aragão  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ-04.838.793/0001-73**

**AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições em que, justificadamente, solicita autorização para emissão de licitação, visando à “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023 - SEMAS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - PA. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER – PA.” em conformidade com a Cotação de Preços, termo de referência, justificativa, autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e aceite da empresa vencedora referente a adesão a ata, que fazem parte integrante desta solicitação;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que a medida provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 prorrogou a possibilidade do uso das leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ou fornecimento de material ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1 – ACOLHE o pedido, acima referenciado;

2 – AUTORIZA a Comissão Permanente de Licitação a viabilizar as devidas providências, necessárias à Adesão a ata de Registro de preços n.º 030/2023 - SEMAS e os interesses desta municipalidade;

3 – CUMPRA-SE, dando ciência.

Alenquer-PA, 29 de fevereiro de 2024.

**Benedito Bentes Aragão**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**